**CONTRATO 044/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO 091/2018**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2018**

**01. PREÂMBULO**

O Prefeito Municipal Senhor **ADMIR EDI DALLA CORT**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na **MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** para contratação da empresa **BRINK FEST LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS,** regendo-se este Processo Licitatório pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

**02. OBJETO**

Trata-se da contratação dos serviços especializados através de **DISPENSA** de licitação, onde a escolha recai sobre a empresa **BRINK FEST LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS,** inscrita no CNPJ 18.820.344/0001-02, com sede na Rua Castro, nº 59, Bairro Miniguacu, cidade de Francisco Beltrão PR CEP 85605-180 representada neste ato pelo seu representante legal LUCIANO RICARDO MACIEL GONÇALVES, brasileiro, portador do CPF nº 049.591.929-25 e do RG 91503743 SSP **para A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLAVEIS E RECREATIVOS, com recursos do Fundo da Infância e Adolescente - FIA**

**03. JUSTIFICATIVA**

Conforme dispõe a Constituição Federal, em especial em seus artigos nº 196 a 200, as Leis Federais nº 8.080/90, artigo nº 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, trata o presente do processo de dispensa de licitação para a Contratação da empresa **BRINK FEST LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS**, para prestação de serviço de locação de brinquedos infláveis e recreativos. Para o dia 22 e 23 de dezembro de 2018, praça Municipal Vereador Miguel Oligini, horário 15:00hs ambos as dias, este evento faz parte da programação natalina de Galvão – Natal 2018, em comemoração ao mês natalino.

**04. ENQUADRAMENTO LEGAL**

O presente processo de dispensa de licitação encontra-se fundamentado no Artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993,

*“II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*[*(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9648cons.htm#art24ii)*”*

consolidada, com documentação apensa aos autos deste processo, fatos estes então ora enumerados e justificados que caracterizam claramente a contratação.

**5. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: - 54 – 33.90.39.12.00.00

**6. DO GESTOR**

Será gestor do presente Contrato o Senhor Leonidio Levinski nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providencias necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no Contrato.

**6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A empresa será contratada, pois averiguou-se queos preçospraticados são condizentes com o mercado, o qual seja o valor total do presente Contrato, que representa a soma do valor dos serviços é de **R$ 4.850,00** (Quatro mil oitocentos e cinquenta reais).

**7. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE**

Tendo em vista tratar-se de uma empresa reconhecida em toda região proporcionando as crianças muita diversão, brincadeiras momentos de lazer. Pois a mesma já realizou o evento com grande estrutura e satisfação do publico presente.

**8. DO PREÇO**

O valor total do presente Contrato é de até R$ **4.850,00** (Quatro mil oitocentos e cinquenta reais).

**09. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

09.1 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;

09.2 Fazer a prestação de serviço na conformidade do estabelecido no Contrato em referencia, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

09.3 Dar plena garantia sobre a qualidade da prestação de serviço assim como fornecer toda a estrutura necessária a realização do mesmo;

09.4 Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Contrato e na Proposta apresentada.

**09.5 Apresentar todos os documentos para o Processo licitatório:**

1. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
2. Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;
3. Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda;
4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
5. Prova de regularidade relativa Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
7. Falência e concordata e recuperação Judicial.
8. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
9. CPF e ID do responsável pela assinatura do contrato.
10. Contrato social / Ata da Posse / Estatuto / documento MEI

**10. PRAZO DE VIGENCIA**

O prazo estabelecido para os Serviços previstos neste Contrato é a partir do dia da assinatura do Contrato até dia 31 de dezembro de 2018.

**10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1 - Da Forma de Pagamento

10.1.1 - Os pagamentos serão realizados, de acordo com a ordem cronológica estabelecida pelo prazo máximo 40 (quarenta) dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.

10.1.2 - O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade de objetos efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade.

10.1.3 - Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.

10.1.4 - Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o INPC.

**11. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

11.1 - A EMPRESA, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:

a) realizar a prestação de serviço, assim como fornecer toda a estrutura necessária a realização do mesmo e todos os produtos/materiais referente a queima de fogos dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município;

b) manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena a aplicação das penalidades previstas no presente Contrato e cancelamento do mesmo;

c) arcar pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a prestação de serviço assim como no fornecimento de toda a estrutura necessária a realização do mesmo e todos os produtos/materiais referente a queima de fogos, bem como a recuperação ou indenização sem ônus ao Município em todas as esferas administrativas e jurídicas;

d) cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Contrato;

e) cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

f) fornecer nota fiscal dos serviços a ser emitida de acordo com cada pedido a qual deverá impreterivelmente apresentar o número da autorização de fornecimento que a originou e encaminhada previamente para o e-mail: auxiliaradm@galvao.sc.gov.br

g) A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Contratante Adrielle Jaine Bernardo**,** nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**12. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

12.1 - O Município ficará obrigado a:

a) promover, por seu responsável, o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

b) efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

**13. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 a 99 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito de qualquer indenização.

13.2 A rescisão contratual poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral da administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a administração;
3. Judicial, nos termos da legislação;

13.3 A aplicação das penalidades previstas no item anterior não eximirão a concessionária da restituição aos cofres públicos dos danos causados a administração pública em face a inexecução total ou parcial do objeto.

**13.4 O Município reserva o direito de rescindir o presente contrato independentemente de interpelação extrajudicial, sem que caiba a empresa o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:**

Quando a empresa falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;

Quando a empresa transferir, no todo ou em parte o contrato;

Quando houver paralisação das atividades comerciais da empresa pelo prazo de 30 (trinta) dias, consecutivos ou alternados, sem justificativa aceita pelo contratante.

**14. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente, respeitados os valores máximos que caracterizam a referida dispensa de licitação.

**15. PENALIDADES**

Se a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

15.1 – Advertência;

15.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Galvão – SC;

15.3 – Pagamento de multa equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor total inicial do Contrato;

15.4 – Declaração de inidoneidade;

15.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

15.6 - As demais penalidades previstas no Art. 81 a 99 da Lei nº 8.666/93;

15.7 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Galvão – SC, em favor da empresa. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

15.8 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito

**16. DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

16.1 Os fatores não delineados no presente instrumento serão regidos de acordo com as normas constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16.2 Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

**17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 091/2018 na dispensa de Licitação nº 002/2018, do Município de Galvão - SC.

17.2 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Galvão- SC, 07 de dezembro de 2018.

ADMIR EDI DALLA CORT **ADRIELLE JAINE BERNARDO**

PREFEITO MUNICIPAL FISCAL DO CONTRATO

Assessor Jurídico.

Advº **Evandro Fernandes Andre** OAB/SC 29159\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Testemunhas:

|  |
| --- |
| 1. Roberval Dalla Cort. CPF 025.921.129-01 - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  2. Nédio Cler Cazarin. CPF 068.769.559-74\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |